

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**NATUREZA:** PROJETO DE LEI N. 001/2019**ASSUNTO:** Altera a Lei 1.181/2017, Institui Reajuste Salarial aos Integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

DESTINO

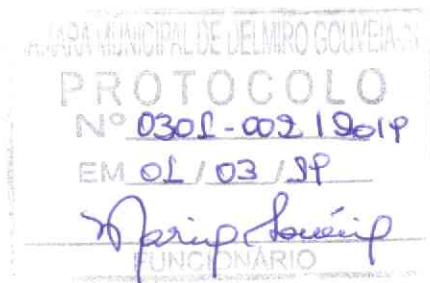
DATA

ANEXOS

ELEMENTO DO PROCESSO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº 01/2019.

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 1.181/2017, INSTITUI REAJUSTE SALARIAL AOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

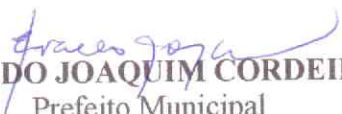
A presente Proposição visa possibilitar a adequação da Lei Municipal nº 1.181/2017, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

Importante ressaltar, que as alterações insculpidas no Projeto de Lei nº 01/2019, versam sobre o acordo celebrado entre o Sindicato dos Guardas Municipais e o Município de Delmiro Gouveia, conforme ofício 026/2019 em anexo, de lavra do SINDGUARDA, tendo como principal finalidade a valorização salarial da categoria, bem como adequações pertinentes ao melhor gerenciamento dos serviços públicos, respeitando os Princípios basilares da Administração Pública.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do regime de urgência de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia (AL), em 27 de fevereiro de 2019.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 001/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

**ALTERA A LEI Nº 1.181/2017, INSTITUI
REAJUSTE SALARIAL AOS
INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL
DE DELMIRO GOUVEIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada e realinhada a Tabela Vencimental da Lei Municipal nº 1.181/2017, que trata do PCCS dos Guarda Municipal de Delmiro Gouveia/AL, constantes do anexo desta Lei Municipal, tendo um acréscimo salarial de R\$ 4,61% (quatro, sessenta e um por cento), obedecido o seguinte escalonamento:

- I – Um por cento (1%) em fevereiro de 2019;
- II – Um por cento (1%) em março de 2019;
- III – Um por cento (1%) em abril de 2019;
- IV – Um, sessenta e um por cento (1,61 %) em maio de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - As alíneas “a” dos Incisos I e II do art. 25, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

.....

I – (...)

- a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar cursos de qualificação, presencial ou a distância, em área relacionada a segurança pública, em consonância com a matriz Curricular Nacional para qualificação das Guardas

2



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

Municipais, realizado por instituição autorizada e reconhecida pela Administração Municipal, adicionando 5% (cinco por cento) no valor do nível da classe específica.

b) (...)

II – (...)

a) A progressão dar-se-á para o servidor que realizar cursos de qualificação, presencial ou a distância, em área relacionada a segurança pública, adicionando 10% (dez por cento) no valor do nível da classe específica.

b) (...)

Art. 4º - O inciso I do art. 27, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 27 - (...)

I – Vencimento básico;

(...)

Art. 5º - O parágrafo único e o caput do artigo 30, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 30 – Fica facultado exclusivamente ao Chefe do Executivo do Município de Delmiro Gouveia, o pagamento de horas extraordinárias laboradas e não compensadas no Banco de Horas.

Parágrafo Único - Em de serviço extraordinário remunerado, este será acrescido de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Art. 6º- O artigo 37, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 37 – Fica instituído o mês de maio, como data-base para se fazer a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único- A revisão de que trata o artigo anterior, dependerá de disponibilidade financeira, sendo observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O art. 38, da Lei Municipal nº 1.181/2017 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 38 - Os Guardas Municipais desenvolverão suas atividades entre as jornadas de trabalho em regime de escala de 12h ou 24h, sendo instituído o Banco de Horas, de modo a permitir a compensação de horas excedentes trabalhadas ou não trabalhadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:

I – As horas excedentes a jornada normal do cargo efetivamente trabalhadas e registradas em sistema eletrônico ou cartão-ponto, serão computadas como crédito no banco de horas, para serem compensadas por ausências previamente autorizadas.

II – É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas, sendo tais faltas descontadas do pagamento do servidor, sem prejuízo de eventuais medidas disciplinares cabíveis.

III – Somente é permitida a compensação de horas efetivamente trabalhadas e computadas como crédito no Banco de Horas anteriormente, sendo vedada a compensação de trabalho extraordinário a se realizar futuramente.

IV – Em caso de não cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais, as horas devidas serão computadas no Banco de Horas como débito, podendo ser compensadas durante trabalhos extraordinários a se realizarem.

V – As horas computadas como crédito/débito no Banco de Horas, deverão ser compensadas dentro do exercício corrente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito

(um por cento) em março, 1% (um por cento) em abril, 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) em maio, de modo cumulativo, totalizando os 4,61% a mais em relação ao montante de data base do mês de maio de 2019. Em sequência, sugeriu-se a criação do "banco de horas" que se dará de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia – Lei nº 1.181/2017 e suas alterações posteriores. Na mesma reunião supracitada, definiu-se que haveria modificação no PCC dos Guardas Municipais – Lei nº 1.181/2017, especificamente na "Tabela 04: DA QUALIFICAÇÃO", esmais precisamente em seu art. 25, inciso II, o qual dispõe sobre a promoção pecuniária em decorrência de curso de aperfeiçoamento de no mínimo 360h, para limitá-lo no sentido de exigir que sejam relativos à área de segurança e afins. Não havendo mais perguntas ou manifestações, as tratativas foram encerradas.

Assim, tendo em vista o até aqui exposto, o SINDGAURADA/AL, ora oficiante, vem requerer, a esse nobre gestor, que o Município de Delmiro Gouveia/AL materialize o conteúdo da negociação supra referida, para que produza todos os efeitos legais daí decorrentes.

Informamos, ainda, que o Sindicato dos Guardas Municipais do Estado de Alagoas está à disposição.

Certo do pronto atendimento, apresenta votos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ANTONIO ALVES DE SOUZA

Presidente do SINDGUARDA-AL



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS
Rua General Hermes, nº 178, Bom Parto, Maceió/AL - CEP: 57017-200
CNPJ: 04.205.905/0001-59 - Tel. (82) 3326-4390
Email: sindguardamaceio@ig.com.br - Site: www.sindguardaalagoas.com.br

Ofício 026/2019.

Maceió/AL, 27 fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito
ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito do Município de Delmiro Gouveia - AL
Nesta//

Delmiro Gouveia - AL
F. João G. G. G.
Nº 0227051
EM: 27/02/19

Assunto: EFETIVAÇÃO DO CONTEÚDO DA REUNIÃO QUE DEFINIU O REAJUSTE SALARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDGUARDA/AL, neste ato representado por seu Presidente, que este subscreve, vem, mui respeitosamente, expor o teor da reunião ocorrida entre os representantes da categoria dos Guardas Municipais de Delmiro Gouveia/AL com o respectivo ente público. Vejamos:

Aos 19 de fevereiro de 2019, reuniram-se, Secretaria de Administração do Município de Delmiro Gouveia/AL, os representantes do **Sindicato dos Guardas Municipais do Estado de Alagoas – SINDGUARDA/AL**, nas pessoas dos delegados sindicais, Srs. MÁRCIO CAMPOS, e RAFAEL SANTOS, além do guarda municipal sindicalizado, Sr. JAILSON ARAÚJO, e o **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL**, representado na pessoa da Sra. VENDERLANIA OLIVEIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração de Delmiro Gouveia – AL. Nesta oportunidade, atentos ao teor do inciso X do artigo 37 da CF/88, fora debatido sobre a necessidade de implementar o reajuste salarial anual dos servidores, referente ao exercício de 2019, surgindo a proposta de reajuste no valor de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), o qual seria fracionado em quatro vezes sendo 1% (um por cento) em fevereiro, 1%

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 001/2019 (ALTERAÇÃO DA LEI 1.181/2017)

REFERÊNCIAS/PADRÕES										
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30/<
PADRÕES/REFERÊNCIAS	J-1	I-2	H-3	G-4	F-5	E-6	D-7	C-8	B-9	A-10
Doutorado - NÍVEL I	1.497,00	1.541,91	1.588,17	1.635,81	1.684,89	1.735,43	1.787,50	1.841,12	1.896,35	1.953,25
Mestrado - NÍVEL II	1.297,40	1.336,32	1.376,41	1.417,70	1.460,24	1.504,04	1.549,16	1.595,64	1.643,51	1.692,81
Especialização - NÍVEL III	1.097,80	1.130,73	1.164,66	1.199,60	1.235,58	1.272,65	1.310,83	1.350,16	1.390,66	1.432,38
Graduação - NÍVEL IV	1.097,80	1.130,73	1.164,66	1.199,60	1.235,58	1.272,65	1.310,83	1.350,16	1.390,66	1.432,38
aperfeiçoamento 360h - NÍVEL V	1.097,80	1.130,73	1.164,66	1.199,60	1.235,58	1.272,65	1.310,83	1.350,16	1.390,66	1.432,38
Aperfeiçoamento 180h - NÍVEL VI	1.047,90	1.079,34	1.111,72	1.145,07	1.179,42	1.214,80	1.251,25	1.288,78	1.327,45	1.367,27
NÍVEL INICIAL	998,00	1.027,94	1.058,78	1.090,54	1.123,26	1.156,96	1.191,66	1.227,41	1.264,24	1.302,16

PERCENTUAIS ENTRE OS PADRÕES (3%)

PERCENTUAIS ENTRE OS NÍVEIS (5%, 10%, 10%, 10%, 30%, 50%)

Carla Joaquina Costa

Prefeito

LEVANTAMENTO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 COM AUMENTO ESCALONADO DE 4,61% PARA OS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

remuneração base fev 2019	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	13 salário	TOTAL
270.075,28	1,00% 2.700,75	1,00% 5.401,50	1,00% 8.102,25	1,61% 12.450,46	4,61% 12.450,46	4,61% 12.450,46	4,61% 12.450,46	4,61% 12.450,46	4,61% 12.450,46	4,61% 12.450,46	4,61% 12.450,46	4,61% 12.450,46	128.258,64
													28.268,20
													156.526,84

contribuição patronal 22,04%

Impacto total para o ano de 2019


João Joaquim Correia
Prefeito